



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

AVISO/EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS Nº 40/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026
CONTRATANTE: UASG 987.989

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de oficinas nas modalidades de Zumba e Ritbox, Ginástica Rítmica e Balé, para atender aos usuários dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Vera Cruz do Oeste – PR.

1.2 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O valor máximo para essa contratação será de **R\$ 57.812,40** (cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

1.2.2 Os preços deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

1.3 PERÍODO DE PROPOSTAS

O período de cadastro de propostas se dará da seguinte forma:

De 08/09/2026 às 08h00min.

Até 14/09/2026 às 08h00min

1.4 PERÍODO DE LANCES

O período de lances se dará da seguinte forma:

De 14/09/2026 às 8h;

Até 14/09/2026 às 14h.

1.5 PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO/EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2026

2. Torna-se público que o Município de Vera Cruz do Oeste, por meio do(a) Departamento de Compras, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

2.1 DATA DA SESSÃO/JULGAMENTO

A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no ambiente virtual do Compras.Gov.Br “Acesso Identificado”, no dia:

- Data da sessão: **14/SETEMBRO/2026;**
- Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min.**

2.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

2.3 A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.4 Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Aviso/Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos itens objeto desta dispensa de licitação.

2.5 A sessão de processamento do certame será conduzida por um(a) Pregoeiro(a) na qualidade de Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 7.476/2025 do dia 28 de novembro de 2025, publicado nesse mesmo dia.

Agente de Contratação:

Sandra Regina Ramos da Silva, Matrícula nº 7571;
Keli Fátima Trevisol, Matrícula nº 3287251;
Rosangela da Conceição Romano, Matrícula nº 329731.
Juliana Estevão de Oliveira Rosalen, matrícula nº 332421;
Pablo Felipe Hubner de Araujo, matrícula nº 332381;

Equipe de apoio:

Gabriela Werlang, matrícula 3289295/1;
Leonardo Felsky de Lima, matrícula nº 3288871; e
Leticia Gabrieli Souza Rosa, matrícula nº 32892991.

3 OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. O Objeto do presente aviso/edital é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de oficinas nas modalidades de Zumba e Ritbox, Ginástica Rítmica e Balé, para atender aos usuários dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Vera Cruz do Oeste – PR**

3.2. A licitante é responsável pela verificação, junto ao site, de qualquer alteração ou retificação que porventura ocorra, os quais estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste-PR (www.veracruz.pr.gov.br);

3.3. *No valor da contratação, deverão estar incluídas todas as despesas transporte, hospedagem, impostos, taxas, tributos, alimentação, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes;*

3.4. *O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;*

3.5. ***Havendo divergência entre as especificações constantes no comprasgov, o termo de referência e este edital, prevalecerão os constantes neste edital e no termo de referência.***

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação visa garantir a continuidade e/ou ampliação das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da oferta de oficinas aos usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços da política de Assistência Social do Município.

4.2 Conforme demonstrado no Termo de Referência as oficinas constituem importantes instrumentos de convivência social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades, promoção da saúde, incentivo à prática de atividades físicas e estímulo à participação social dos usuários, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

4.3 A contratação visa garantir a prestação continuada de serviços por meio de oficinairos qualificados, responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as características do público atendido pelos programas, projetos e serviços socioassistenciais do Município, que deverão ter foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da convivência social, incentivo à prática de atividades físicas, desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e socioemocionais, valorização da expressão corporal, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

5 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0 (gov.br), disponível no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

5.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

5.2.3.4. sociedades cooperativas.

6 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, registrará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

6.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços e realizar a entrega dos itens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.8. Uma vez registrada/cadastrada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la; até a data e a hora agendada;

6.9. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

6.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

6.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7 FASE DE LANCES



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

7.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,05 (cinco) centavos.**

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

8.3. Estando o preço compatível, o (a) Agente de Contratação/pregoeiro **solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. *A proposta de preços, deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais);*

8.5. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. **contiver vícios insanáveis;**



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

- 8.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/Edital de Contratação Direta.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 9.2** Ao final da disputa o Agente de Contratações fará a consulta no SICAF dos documentos do licitante vencedor, para fins de habilitação, podendo o servidor também consultar nos sites oficiais do governo. A documentação que não for encontrada, será solicitada à proponente vencedora para que a mesma as insira no ambiente virtual do Compras.gov.br no prazo estipulado neste edital.
- 9.3** – Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.
- 9.4** Para fins de **habilitação jurídica**, a empresa deverá apresentar:
- 9.4.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.2** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo; ou
- 9.4.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- 9.4.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.4.5** Procuração do representante do licitante na dispensa, se for o caso.
- 9.4.6** Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.
- 9.5** Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

- 9.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 9.5.2** Inscrição municipal, conforme a natureza da atividade exercida, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- 9.5.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a relativa à Seguridade Social;
- 9.5.4** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.5.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante
- 9.5.6** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- 9.5.7** Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho.
- 9.6** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7** A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 9.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.9** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.10** Para o caso de o documento não apresentar prazo de validade, estes deverão ser emitidos dentro do período de até 90 (noventa) dias.
- 9.11** Para fins de **habilitação técnica operacional técnica profissional** as proponentes vencedoras deverão apresentar:
- 9.11.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (**anexo III**).
- 9.11.2** Para o **Item 1** Serviço de profissional para ministrar aulas de Zumba e Ritbox, a contratada deverá indicar profissional para a execução da oficina de Zumba e Ritbox mediante comprovação de qualificação compatível com o exercício profissional da dança, nos termos da Lei Federal nº 15.396/2026, mediante uma das seguintes hipóteses, de forma alternativa:
- 9.11.2.1** Diploma de Curso Superior de Dança, reconhecido na forma da lei; **ou**
- 9.11.2.2** Diploma ou Certificado correspondente às habilitações profissionais em curso técnico de dança, reconhecido na forma da lei; **ou**
- 9.11.2.3** Diploma de Curso Superior de Dança expedido por instituição de ensino superior estrangeira e devidamente revalidado no Brasil; **ou**
- 9.11.2.4** Comprovação de que o profissional já exercia atividade de profissional da dança na data de publicação da Lei nº 15.396/2026, (28/04/2026) nos termos do parágrafo único do art. 1º, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) anteriormente à publicação da referida Lei, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na ministração de aulas, oficinas ou atividades de Zumba, Ritbox, Dança ou atividades correlatas.
- 9.11.2.4.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:
- Identificação da entidade emitente;
 - Nome do profissional ou da empresa executora;
 - Descrição das atividades desenvolvidas;
 - Período de execução;
 - Manifestação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
- 9.12** Para o **Item 2** Serviço de profissional para ministrar aulas de Ginástica Rítmica, a contratada



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

deverá indicar profissional para ministrar a oficina mediante comprovação de qualificação compatível:

9.12.1 Diploma de graduação (bacharelado ou licenciatura) em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; e

9.12.2 Registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), conforme legislação vigente.

9.13 Para o **Item 3** Serviço de profissional para ministrar aulas de Balé, a contratada deverá indicar profissional para ministrar a oficina mediante comprovação de qualificação compatível com o exercício profissional da dança, nos termos da Lei Federal nº 15.396/2026, mediante uma das seguintes hipóteses, de forma alternativa:

9.13.1.1 Diploma de Curso Superior de Dança, reconhecido na forma da lei; **ou**

9.13.1.2 Diploma ou Certificado correspondente às habilitações profissionais em curso técnico de dança, reconhecido na forma da lei; **ou**

9.13.1.3 Diploma de Curso Superior de Dança expedido por instituição de ensino superior estrangeira e devidamente revalidado no Brasil; **ou**

9.13.1.4 Comprovação de que o profissional já exercia atividade de profissional da dança na data de publicação da Lei nº 15.396/2026, (28/04/2026) nos termos do parágrafo único do art. 1º, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) anteriormente à publicação da referida Lei, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes na ministração de aulas, oficinas ou atividades de Zumba, Ritbox, Dança ou atividades correlatas.

9.13.1.4.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

- Identificação da entidade emitente;
- Nome do profissional ou da empresa executora;
- Descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de execução;
- Manifestação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

9.14 Declarações:

9.14.1 Declaração, para fins de cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**anexo III**).

9.14.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos, declaração de reserva de cargos e declaração de atendimento ao §1º do art. 63 da Lei Federal N.º 14.133/2021 (**anexo III**).

9.15 **NOTA** – Para as proponentes que possuem filiais fica determinado que a prova de regularidade quanto a tributos federais e a dívida ativa da União e perante ao INSS deverá ser com o CNPJ da matriz, e demais tributos deverão estar com o número do CNPJ pelo qual a proponente será contratada (se vencedora) e posteriormente emitirá notas fiscais.

9.16 **As proponentes que se enquadrarem como Micro Proponentes ou Proponentes de Pequeno Porte, poderão utilizar os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Municipal nº 825/09, ficando sob sua responsabilidade a comprovação para tal.**

9.16.1 Se for o caso, a empresa deverá apresentar comprovante da condição de ME/EPP, (**ANEXO V**)

9.16.2 Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**anexo V**).

9.17 No momento da sessão, o agente de contratação realizará consulta aos sites:

9.18 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.19 **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.20 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12249879529814::NO:3,4,6::>);

9.21 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

9.22 A consulta aos cadastros mencionados acima será realizada em nome da empresa declarada previamente vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.23 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de sanção, dependendo da gravidade da mesma, a empresa poderá ser reputada inabilitada, por falta de condição de participação no certame;

9.24 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

9.25 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

9.26 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

9.27 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.28 Caso o licitante efetue o envio de documentos sem a devida organização o Agente de Contratação poderá solicitar o reenvio através do sistema;

9.29 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, **deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação**, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica/Edital;

9.29.1 É facultado ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item anterior.

9.30 Os documentos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, no ambiente virtual do Compras.gov.br.

9.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.32 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

9.33 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/Edital de Contratação Direta;

9.34 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

9.35 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

10.2 O adjudicatário **terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/Edital de Contratação Direta e na legislação vigente;

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente, e devolvido posteriormente para demais trâmites necessários;

10.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.5 Em caso de substituição do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/Edital de Contratação Direta e seus anexos;

10.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

10.9 O prazo de vigência da contratação será **de 1 (um) ano**, iniciada após publicação do Contrato no PNCP, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 05 (cinco) anos.

10.10 Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - unilateralmente pela Administração:

11.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

11.1.2 - por acordo entre as partes:

11.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

engenharia ensinarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 11.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 11.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

12.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

12.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

12.3.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

12.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida **de multa**:

12.4.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

12.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

12.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Da Medição:

13.1.1 A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados pela contratada no período, mediante conferência quantitativa e qualitativa da execução contratual pelo fiscal do contrato, observando-se, no mínimo:

13.1.1.1 Cumprimento da carga horária contratada;

13.1.1.2 Realização das oficinas conforme o cronograma previamente aprovado pela secretaria municipal de assistência social;

13.1.1.3 Conformidade dos serviços com as especificações constantes neste termo de referência;

13.1.1.4 Qualidade da execução das oficinas e atendimento aos objetivos propostos;

13.1.1.5 Cumprimento das obrigações contratuais e das orientações da fiscalização;

13.1.1.6 Apresentação dos relatórios de atividades e listas de presença, quando exigidos pela administração;

13.1.1.7 Regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

13.1.1.8 Apresentação da respectiva nota fiscal e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.

13.2 Do Pagamento

13.2.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da NF-e, com o atesto do responsável pelo recebimento dos serviços

13.2.2 A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

13.2.3 O pagamento será única e exclusivamente realizado através de meio eletrônico, via boleto, pix ou depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa e, preferencialmente, que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE.

13.2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2.5 A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto, quantidade, valor unitário e total, número da Dispensa e do Contrato, e ser acompanhada do atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
07.001	Manutenção do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.90.39.00	00000/00000
07.001	Manutenção do SCFV - Serviços de Convivência e	3.3.90.39.00	00934/00934



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

	Fortalecimento de Vínculos		
07.001	Manutenção do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.90.39.00	03000/00879
07.001	Manutenção do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3.3.90.39.00	01804/01011

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 O recebimento observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 21 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, ocorrendo em duas etapas:

15.1.1 Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, observando o cumprimento da carga horária contratada, a realização das oficinas, a frequência dos participantes, os relatórios de atividades e as demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste Aviso/Edital.

15.1.1.1 Caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada será notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.2 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante ateste do gestor ou fiscal do contrato.

15.1.2.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, nem afasta a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

15.1.2.2 Somente após o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal será autorizado o pagamento dos serviços efetivamente executado.

16 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1 As oficinas de Zumba e Ritbox, Ginástica Rítmica e Balé serão executadas no Centro de Convivência Construindo Sonhos, situado à Rua Campos Sales, nº 352, Jardim América, local que dispõe de infraestrutura adequada para a realização de atividades físicas, recreativas, culturais e de convivência social, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

16.2 As atividades também poderão ser desenvolvidas na unidade socioassistencial localizada no Distrito de São Sebastião, na Rua Ataliba Leonel, em dia da semana a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, bem como em outros espaços eventualmente indicados pela Administração, desde que compatíveis com a execução das oficinas.

16.3 Os dias, horários, carga horária semanal e distribuição das turmas serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o planejamento das atividades, a demanda existente e o interesse público, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual mediante comunicação prévia.

16.4 O planejamento pedagógico e metodológico das oficinas será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá elaborar o plano de atividades, definir as técnicas e metodologias a serem empregadas, organizar as aulas práticas e adequar o conteúdo às características, faixa etária e necessidades dos usuários atendidos, observando os objetivos da Política de Assistência Social e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.5 Ao término de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, as oficinas realizadas, carga horária executada, frequência dos participantes, descrição das atividades desenvolvidas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento, avaliação e ateste da execução dos serviços.

16.6 As oficinas poderão culminar na realização de apresentações públicas, festivais, mostras, eventos culturais, apresentações artísticas, atividades comemorativas, campanhas institucionais e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apresentar à comunidade



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

os resultados das atividades desenvolvidas, incentivar a participação dos usuários, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e promover a integração entre os participantes e a sociedade.

16.7 Caberá à contratada planejar e organizar apresentações, bem como ensaiar os participantes e acompanhá-los durante essas apresentações, observando as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto às datas, horários, locais e demais aspectos necessários à realização dos eventos;

16.8 Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, higiene, acessibilidade e proteção dos participantes;

16.9 Os profissionais deverão zelar pela integridade física dos participantes durante a realização das atividades, adotando práticas adequadas às condições e limitações de cada público atendido;

16.10 Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os profissionais deverão participar de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

16.11 Os profissionais deverão manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública e da Política Nacional de Assistência Social;

16.12 A contratada deverá substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços;

17 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

17.1 A contratação se dará por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

18 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência da contratação será **de 1 (um) ano**, iniciada após publicação do Contrato no PNCP, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 05 (cinco) anos.

19 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

19.1 Os dias, horários, carga horária semanal e distribuição das turmas serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o planejamento das atividades, a demanda existente e o interesse público, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual mediante comunicação prévia.

20 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não se aplica

22 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1 Poderá haver reajuste de preços, após o período de 01 (um) ano da apresentação do orçamento estimado, utilizando-se como base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

23 DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

23.1 Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

23.1.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

23.1.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

23.1.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

23.1.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.1.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

23.1.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

23.1.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23.2 Fica designada como fiscal o (a) servidor (a) **xxxxxxxxx**, conforme Portaria nº xxxx/2026.

23.3 A Gestão do Contrato ficará a cargo da agente pública **Lidiani Aparecida Madeira**, nomeada pelo Decreto Nº 7.167/2025, sendo de sua competência:

23.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

23.3.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

23.3.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

23.3.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

23.3.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

23.3.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

23.3.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

23.3.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

23.3.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

24 DEVERES DA CONTRATANTE

- 24.1** Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao Contratante:
- 24.2** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- 24.3** Disponibilizar à contratada os locais onde serão realizadas as oficinas, em condições adequadas para a execução das atividades;
- 24.4** Definir e informar à contratada os dias, horários, locais de realização das oficinas, composição das turmas e demais orientações necessárias à execução dos serviços;
- 24.5** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que necessários ao cumprimento do objeto contratual;
- 24.6** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- 24.7** Solicitar, quando necessário, a substituição de profissional que apresentar desempenho insatisfatório, conduta incompatível com as atividades desenvolvidas ou que descumprir as obrigações contratuais;
- 24.8** Acompanhar o cumprimento da carga horária contratada, da frequência das oficinas e da qualidade dos serviços prestados;
- 24.9** Receber e analisar os relatórios mensais de execução apresentados pela contratada, efetuando o ateste da Nota Fiscal quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
- 24.10** Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;
- 24.11** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, observadas as obrigações assumidas por ambas as partes;
- 24.12** Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

25 DEVERES DA CONTRATADA

- 25.1** Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:
- 25.2** Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os dias, horários, carga horária, cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- 25.3** Disponibilizar profissionais qualificados e compatíveis com a modalidade contratada, responsabilizando-se pela sua atuação, conduta ética, pontualidade, assiduidade e cumprimento das atividades previstas;
- 25.4** Planejar, organizar e ministrar as oficinas utilizando metodologia adequada às características dos participantes, promovendo atividades compatíveis com os objetivos da Política de Assistência Social;
- 25.5** Nas oficinas destinadas ao público infantil, utilizar conteúdos, músicas, coreografias e demais recursos pedagógicos compatíveis com a faixa etária dos participantes, observando linguagem apropriada, respeito aos princípios de proteção integral da criança e do adolescente e aos objetivos educativos das atividades;
- 25.6** Providenciar a imediata substituição do profissional que estiver impossibilitado de prestar os serviços ou que apresentar desempenho insatisfatório, quando solicitado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo à continuidade das oficinas;
- 25.7** Corrigir imediatamente quaisquer falhas, irregularidades ou deficiências constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

25.8 Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada execução do contrato, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos;

25.9 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação das oficinas realizadas, carga horária executada, frequência dos participantes e descrição das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela fiscalização;

25.10 Não veicular publicidade, realizar divulgação institucional ou utilizar a imagem dos participantes, das atividades ou da Administração Pública sem prévia e expressa autorização da Contratante;

25.11 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;

25.12 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, substituições de profissionais, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;

25.13 Observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade, ética profissional e proteção dos participantes durante a realização das oficinas, zelando pela integridade física e pelo respeito aos usuários dos serviços;

25.14 Atender às orientações da fiscalização do contrato e da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à organização das atividades, cronogramas e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

26.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

26.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

26.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

26.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

26.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

26.3 As providências dos subitens 26.2.1 e 26.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

26.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

26.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

26.6 *Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.*

26.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-056, Fone: (45) 99127-8712

26.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

26.10 Da sessão pública será gerada Ata/relatório no sistema eletrônico.

26.11 *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

26.12 *A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente dispensa de licitação, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.*

26.13 *Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à empresa as sanções previstas na legislação vigente.*

26.14 *Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos serviços.*

26.15 *O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste edital estão sendo cumpridas pela contratada;*

26.16 *As disposições constantes neste Edital prevalecerão sobre as do Termo de Referência em caso de divergências meramente formais ou de redação que não afetem o objeto da contratação, os critérios de julgamento, as condições de participação ou a elaboração das propostas. As demais disposições do Termo de Referência permanecem aplicáveis, desde que compatíveis com o instrumento convocatório.*

26.17 Para dirimir as questões sobre o objeto deste processo, fica eleito o foro da Comarca de Matelândia para renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.18 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

27 ANEXOS

27.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1 ANEXO I – Termo de Referência-TR;

27.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta;

27.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

27.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;

27.1.5 ANEXO V - Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Vera Cruz do Oeste, 04 de setembro de 2026.

Juliana Estevão de Oliveira Rosalen
Agente de Contratação